

LEI COMPLEMENTAR Nº 485 DE 13 DE JUNHO DE 2.007.
*Cria o "Programa de Capacitação para o Trabalho" e dá outras
Providências Correlatas*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado o "Programa de Capacitação para o Trabalho" de caráter assistencial, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para os munícipes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Leme, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º - O Programa de que se trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Leme, das fundações e autarquias municipais.

§ 2º - Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Artigo 2º - O Programa criado por esta lei consiste na concessão de Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo; no fornecimento de cesta básica; assistência médica na rede de saúde pública do município e na capacitação profissional e/ou alfabetização dos participantes, mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único - Os benefícios de que se trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Artigo 3º - As condições para o alistamento do participante no Programa, mediante seleção simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos mínimos:

- Estar em situação de desemprego pelo período igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- Comprovar renda mensal do respectivo grupo familiar igual ou inferior a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) "per capita";
- Ser, comprovadamente, residente e domiciliado no município de Leme, há no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo único – Será admitido de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 4º - No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- Arrimo de família;
- Maiores encargos familiares;
- Maior tempo de desemprego;
- Viúva sem renda familiar;
- Residir há mais tempo no município de Leme;
- Maior prole.

Artigo 5º - A participação no Programa implica a colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como a celebrar, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 7º - Fica criado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o cargo a seguir especificado, nas quantidades e remuneração mensais previstas:

Denominação Remuneração Quant.

Coordenador de Ação Social 9 (nove) UPRG 1 (um)

Parágrafo único – Ao ocupante do cargo criado pelo “caput” do presente artigo cumprirá a coordenação das ações sociais e administrativas do Programa de Capacitação para o Trabalho definidas no inciso II deste artigo.

I - O cargo previsto neste artigo é de livre nomeação e exoneração, e seu ocupante vinculado às disposições da Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1.991 e suas alterações.

II - O cargo de Coordenador de Ação Social, no âmbito das ações do Programa de Capacitação para o Trabalho, terá as atribuições de assessorar técnica e logisticamente o Secretário Municipal; atuar como conselheiro, assistente ou adjunto acerca de assuntos administrativos, propondo medidas e executando as que lhe forem atribuídas; atuar junto aos demais órgãos da Secretaria para detectar necessidades de programas complementares e pertinentes; organizar e executar juntamente com a Gerência de Recursos Humanos a seleção prévia de que trata o artigo 3º desta lei, e outras ações destinadas ao aperfeiçoamento e funcionamento do Programa de Capacitação para o Trabalho.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir a abrir na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e, para os exercícios subsequentes, as despesas constarão na Lei Orçamentária Municipal.

§ 1º - Os créditos de que trata o "caput" deste artigo serão abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º - As alterações necessárias serão consideradas anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Artigo 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme